



Ministério das Comunicações
Corregedoria

Orientação Interna nº 9

Assuntos: Supervisão da execução dos processos correccionais acusatórios e Orientações para suporte às análises da regularidade dos processos correccionais acusatórios.

Responsáveis: Comissões e Corregedoria

Material de apoio: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022

Da supervisão dos processos correccionais acusatórios

A Corregedoria, durante o curso do processo deverá monitorar e orientar os trabalhos das comissões, bem como prestar apoio técnico e administrativo, sempre que necessário.

Instaurado um processo acusatório, caberá à comissão apresentar à Corregedoria, no prazo máximo de 5 (dias) úteis, contados da data de instauração do processo correccional (publicação da Portaria instauradora em Boletim de Serviço ou DOU), via Ofício Interno, o plano de trabalho das atividades, para fins de avaliação e controle, cujas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração no planejamento inicial, prorrogação ou recondução, com a exposição dos motivos que eventualmente impossibilitaram a execução do originalmente proposto.

O pedido de prorrogação de prazo ou de recondução para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverá ser formalizado à Corregedoria até 10 (dez) dias antes de sua expiração, contendo justificativas e fundamentos que demonstrem sua necessidade, bem como o cronograma atualizado dos trabalhos da Comissão.

Da regularidade dos processos correccionais acusatórios

Relatório final

Após a regular instrução processual e análise da defesa, a comissão processante elaborará relatório final que será encaminhado à autoridade instauradora. Esse relatório deverá ser



conclusivo quanto à responsabilidade do agente público investigado e à pena a ser aplicada, quando cabível.

A estrutura do Relatório Final deve conter:

- a) Preâmbulo (identificação da comissão e do processo);
- b) Antecedentes processuais;
- c) Apuração, contendo todos os atos processuais e suas respectivas datas;
- d) Termo de Indiciação, contendo a conduta e os fatos imputados ao indiciado, indicando as infrações, dispositivos violados e provas coletadas;
- e) Análise da defesa, avaliando a tempestividade, especificando as alegações defensivas (todas as alegações da defesa devem ser abordadas ponto a ponto, para acatamento ou refutação, discorrendo sobre fatos e circunstâncias apuradas, dolo ou culpa e entendimento ao final);
- f) Análise da prescrição;
- g) Conclusão - contendo nome do(s) acusado(s), conduta, enquadramento(s) e penalidade a ser aplicada ou arquivamento (quando necessário, a recusa de TAC);
- h) Eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes da pena e os antecedentes funcionais;
- i) Recomendação; e
- j) Encaminhamento à autoridade instauradora.

Parecer de apoio a julgamento

Ao concluir a apuração, o relatório final apresentado pela Comissão Processante deverá ser encaminhado à Corregedoria para análise da sua regularidade formal e material. A estrutura da Nota Técnica do Parecer de Apoio ao julgamento deverá, no mínimo conter:

- I - identificação da comissão;
- II - fatos apurados pela comissão;
- III- notificação do acusado;
- IV - fundamentos da indicição;
- V - citação do indiciado;
- VI - apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
- VII - menção às provas em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;



VIII - conclusão pela inocência ou responsabilidade do agente público, com as razões que a fundamentam;

IX - análise da prescrição;

X - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;

XI - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena; e

XII - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso.

A proposta de penalidade contida no relatório final definirá a autoridade julgadora do processo disciplinar. Caso a proposta seja de suspensão até 30 dias, deverá ser encaminhado para julgamento pela Corregedora. Quando a penalidade proposta for superior, o processo deverá ser encaminhado para manifestação da Consultoria Jurídica, para subsidiar o julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado.

Luana Fagundes
Corregedora